

---

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** Nº. 003/2018/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2018-00002 SRP-SEMUS

**CONTRATOS:** Nº 20180059 e 20180060 – PREGÃO PRESENCIAL

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO PRESENCIAL e a contratação das empresas POLYMEDH EIRELE-EPP, inscrita no CNPJ (MF) Nº 63.848.345/0001-10, e a R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 83.929.976/0001-70, vencedoras do Processo Licitatório nº. 9/2018-00002, referente à registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos de uso controlado objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mãe do Rio – Pará, com enquadramento no Artigo 38 da 8666/93.

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892 e nº8.250 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, no que se refere aos contratos Nº 20180059 POLYMEDH EIRELE-EPP no valor de R\$ 152.430,00 (Cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais) e R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA – EPP, contrato Nº 20180060, no valor de R\$ 494.840,00 (Quatrocentos e noventa quatro mil, oitocentos e quarenta reais), nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise,

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

### II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 29 de janeiro de 2018.

---

Cynara Cerqueira Lima  
Controladora Geral do Município